



**Projeto de Lei nº 004/2022**  
**Origem: Poder Legislativo**

**EMENTA. REVOGAÇÃO LEI DE DIÁRIAS. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.**

### **RELATÓRIO**

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer acerca do projeto de Lei nº 004/2022, que versa sobre a revogação da Lei nº 1.371, de 02/09/2015, que fixou diárias para os vereadores, presidente e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete.

### **ANÁLISE JURÍDICA**

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se de Projeto de Lei que versa sobre a revogação da Lei nº 1.371, de 02 de setembro de 2015, que fixa diárias para os Vereadores, Presidente e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete-RS.

Ocorre que a forma usual de fixação de diárias para o Poder Legislativo se dá através de Resolução, e não de Lei, como até então havia sido definido. Considerado que a Mesa Diretora está em vias de formalizar norma específica sobre o assunto, há a necessidade de ser revogada a Lei para evitar normas colidentes.

Em tempo, vale salientar que a Câmara de Vereadores não continha norma específica para o pagamento de despesas de locomoção e indenização de transporte para os vereadores, presidente e servidores da câmara municipal de Vereadores de Passa Sete, principalmente em razão de o Poder Legislativo não ter veículo próprio para transporte.



A cada compromisso oficial, os Vereadores e servidores dependem da cedência de veículo e servidor vinculado ao Poder Executivo, em sistema de cortesia, pois a manutenção de um veículo próprio, assim como de um servidor para atuar como motorista próprio do Poder Legislativo importaria em gastos excessivos e desnecessários, posto que a realidade demonstra que a Câmara de Vereadores de Passa Sete é um órgão extremamente econômico e preocupado com a economia dos cofres públicos, sendo muito mais vantajoso regulamentar as despesas de locomoção do que aumentar o quadro de servidores e de patrimônio da Câmara, possibilitando maior liberdade aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores, no exercício de suas funções.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

### **CONCLUSÃO**

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer.

Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 02 de maio de 2022.

ELIANA WEBER  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 60.217